

20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos, a Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, que regulamenta o respetivo controlo metrológico legal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos, e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios L.^{da}, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação à entidade Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios L.^{da}, com instalações na R. Adelina Abranches, Lote 2, Loja Esq 2620-260 Ramada, para a execução das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos;

b) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

c) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade remeter ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista das operações realizadas, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

d) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

e) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2019-03-07. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.
312141798

ADJUNTO E ECONOMIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 276/2019

Por ter saído com inexatidão a Deliberação n.º 56/2019, de 11 de janeiro, da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, retifica-se o seu teor:

Onde se lê:

«Anabela Gomes Pereira, carreira especialista de informática e categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1 e escalão 1.»

deve ler-se:

«Anabela Gomes Pereira, carreira especialista de informática e categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1 e escalão 2.»

Onde se lê:

«Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva, carreira e categoria de técnico superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas, carreira e categoria de técnico superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«Ilda Maria Rodrigues Pereira, carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Ilda Maria Rodrigues Pereira (b), carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«Susana da Rosa Correia de Almeida, carreira e categoria de técnico superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Susana da Rosa Correia de Almeida (c), carreira e categoria de técnico superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«(a) Atendendo a que se encontra a exercer cargo dirigente, a alteração do posicionamento remuneratório produzirá efeitos quando regressar à carreira de origem, data em que celebrará o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

deve ler-se:

«(a) Atendendo a que se encontra a exercer cargo dirigente, a alteração do posicionamento remuneratório produzirá efeitos quando regressar à carreira de origem, data em que celebrará o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(b) A trabalhadora Ilda Maria Rodrigues Pereira encontra-se aposentada, pelo que não há lugar à celebração de contrato.

(c) À data da presente deliberação, a trabalhadora Susana da Rosa Correia de Almeida é detentora de uma relação jurídica de emprego público com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal daquela Secretaria-Geral, e com efeitos a 1 de maio de 2018.»

14 de março de 2019. — A Presidente da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312142729

CULTURA

Gabinete da Ministra

Aviso n.º 5156/2019

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril, torno pública a composição da comissão da Carteira Profissional de Jornalista para o triénio de 2019-2021.

13 de março de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

Triénio de 2019-2021

Presidente:

Leonete Pontes Rodrigues de Botelho Pereira.

Membros eleitos pelos jornalistas:

Efetivos:

Jacinto António Rosa Godinho.

Anabela Marina Soares Pimentel.

Anabela Faria Alves Natário.

Miguel Alexandre Espinho Veiga Ganhão.